



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
nº 36/2018  
Processo Administrativo  
nº 254/2018

**INTERESSADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**BENEDITO ALVES JUNIOR**

**OBJETO**

CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI., COM PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO (60 Meses), E PREVISÃO CONTRATUAL EM ATÉ 60 Meses.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Dispensa/ Inexigibilidade Por item

**ENCAMINHAMENTO**

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
				12			



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.



- 1 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Através do presente, solicitamos autorização para a realização de processo licitatório, para firmamento de Contrato para a arrecadação da Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP, entre a COPEL Distribuição S.A. e o Município de Ibaity.

Justifica-se que a COPEL executará este serviço de cobrança de arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais de energia elétrica, sem ônus para o Município.

A COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município.

Justifica-se ainda, que o fundamento para a Contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 24, II, da Lei Federal nº8.666/93.

Ibaity PR., 19 de outubro de 2018

  
BENEDITO ALVES JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria de nº001/2017, de 02 de janeiro de 2017

Exmo. Sr.  
**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.



- 2 -

**TERMO DE REFERENCIA**

**1 - OBJETO**

CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI.

**2 - JUSTIFICATIVA**

A Contratação de serviços para Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de que, a COPEL executará este serviço de Cobrança da Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, sem ônus para o Município, além disso, a Copel efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município. E por fim, que a contratação está também fundamentada no artigo 149 A, parágrafo único da Constituição Federal combinado com o artigo 24, XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**3 - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO**

No quantitativo e especificações abaixo descritos.

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	22787	SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO CIP CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA COPEL, PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	60,00 meses	UNID	0,01	0,60
TOTAL						0,60

**4 - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO**

- 3 -

\* **LOCAL DA ENTREGA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, REPASSE EFETUADO EM CONTA DA ADMINISTRAÇÃO

\* **PRAZO DE ENTREGA:** Em até 20 dias após o fechamento do mês.

\* **VIGÊNCIA CONTRATUAL PREVISTA:** ATÉ 60 Meses.

#### 5 - DAS EXIGÊNCIAS À EMPRESA

A Empresa deverá apresentar as documentações de regularidade fiscal, sendo:

- Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Contrato Social da Empresa e/ou última alteração realizada, caso não esteja devidamente cadastrada no município de Ibaíti.

\* Mesmo não havendo nenhum pagamento à COPEL-DIS, se faz necessário a inclusão das certidões, para comprovação da regularidade da mesma.

A Copel é uma sociedade por ações, de capital aberto, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, controlada pelo Governo do Estado do Paraná, e destinada, através de suas subsidiárias, a pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, transformação, distribuição, comercialização e o transporte de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, podendo também participar, em conjunto com empresas públicas ou privadas de consórcios, companhias e empresas cujos objetivos sejam o desenvolvimento de atividades nas áreas de energia, telecomunicações e gás natural.

#### 6 - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a assinatura do contrato, mesalmente e efetuado em até **60 Meses/5 anos**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, e do contrato firmado com a administração municipal.

#### 6 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4 -

O acompanhamento da entrega/execução Contratação, se dará pelo Secretário solicitante e em conformidade com a Portaria de recebimentos.

#### 7- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

#### 9- DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A fundamentação da contratação está no artigo 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o Art. 24, II da Lei nº8.666/93.

##### **Constituição Federal**

**Art. 149-A** Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)

*Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)...*

**Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Ibaity, 19 de outubro de 2018



---

**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
ADMINISTRAÇÃO GERAL



18/09/2018

RE: Contrato de Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Ibaiti - juniorbenedito@uol.com.br - ...

Cancelar Salvar



De: "juniorbenedito" <juniorbenedito@uol.com.br>

Para: Cópia | antonely.prefeito@ibaiti.pr.gov.br  
Cópia oculta

Assunto: RE: Contrato de Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Ibaiti

De: antonely.prefeito@ibaiti.pr.gov.br

Enviada: 2018/09/17 10:30:46

Para: juveninomoura@hotmail.com, somelo06@hotmail.com, juniorbenedito@uol.com.br

Assunto: Fwd: Contrato de Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Ibaiti

Ado de myMail para iOS

----- Mensagem encaminhada -----

De: <contratos.ip@copel.com>

Para: <antonely.prefeito@ibaiti.pr.gov.br>

Data: segunda-feira, 17 de setembro de 2018 10:15 -0300

Assunto: Contrato de Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Ibaiti

Prezados,

Segue contrato para Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e modelo de justificativa para contratação.

Solicitamos que nos encaminhem três vias do contrato e três vias da dispensa de licitação, sendo que esta deve ser impressa em papel timbrado do município.

Todas as vias devem ser assinadas e rubricadas pelo prefeito e por uma testemunha do município.

Favor nos devolver os documentos assinados, no prazo máximo de (30) trinta dias, para darmos andamento ao processo.

O envio pode ser através da Agência de Atendimento da Copel para:

A/C Alan Cazarim - VACLES

Santa Quitéria - Curitiba,

ou através dos Correios para:

VACLES A/C Alan Cazarim

Rua Prof. Brasília Ovidio da Costa, 1703 - Santa Quitéria

Curitiba/PR - CEP 80310-130.

Obs.: O contrato não deve ser alterado, deve ser assinado nos moldes que é encaminhado, com timbre da Copel, qualquer alteração que o município julgar necessária deve ser encaminhada para avaliação da Copel.

**Favor confirmar o recebimento dessa mensagem.**

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,



**Município de Ibaíti**  
**Solicitação 167/2018**  
**Termo de Referência**



Página: 1

<b>Solicitação</b>		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	22/10/2018	1
<b>167</b>	<b>Contratação de Serviço</b>		
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
57315-9	BENEDITO ALVES JUNIOR	253/2018	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
6	ADMINISTRAÇÃO GERAL	REPASSE DE VALORAR	
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	REPASSE DE VALORAR	
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>	
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.	60 Meses	

**Descrição:**

- CONTRATAÇÃO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAÍTI.  
 - A Copel executará este serviço de cobrança de arrecadação da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas notas fiscais contas de energia elétrica, sem ônus para o Município.

**Justificativa:**

A Contratação de serviços para Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de que, a COPEL executará este serviço de Cobrança da Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, sem ônus para o Município, além disso, a Copel efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município. E por fim, que a contratação está também fundamentada no artigo 149 A, parágrafo único da Constituição Federal combinado com o artigo 24, XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

<b>Lote</b>					
<b>001 Lote 001</b>					
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor</b>
022787	SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO CIP	UNID	60,00	0,00	0,00
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA COPEL, PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.				
				<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0,00</b>

  
 \_\_\_\_\_  
 BENEDITO ALVES JUNIOR  
 Solicitante



**Município de Ibaiti**  
**Sem licitação - Anexo 01**



Processo 254/2018

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote: 0001	Lote 001				
0001	4.103.22787 SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO CIP	60,00	UNID	0,00	0,00

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 0,00

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 0,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.



- 5 -

**GABINETE DO PREFEITO**

Em atenção às informações de fls.

DETERMINO:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pelo(a) Secretaria Municipal de Administração - Benedito alves Junior;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitada;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal responsável a emissão de Dotação Orçamentária certidão da existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, a Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 22 de outubro de 2018

  
ANTONEI DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1293 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2018

PÁGINA 7

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1074, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Nomeia Fernando Lopes de Siqueira, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

### RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA**, portador da CI-RG nº 9.187.331-1 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (22.10.2018).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017

PORTARIA Nº 1075, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Nomeia a Diretoria do IBAITIPREVI.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e, em conformidade com o art. 31, Seção III, da Lei Municipal nº 792, de 10 de julho de 2015,

### RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR** a Diretoria do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBAITI – IBAITIPREVI, relativamente aos seguintes cargos e dirigentes:

Diretor Presidente:  
Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio:  
Diretor de Previdência:  
Diretor Contábil:

ANTÔNIO CARLOS ARRUDA  
EVERTON LUIZ NÓBILE  
EVERTON LUIZ NÓBILE  
ANILSON GONÇALVES

Art. 2º Os cargos de Diretor Contábil e do Diretor de Previdência serão exercidos sem ônus para a municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (22.10.2018).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.



- 6 -

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito Municipal, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina da **CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIRO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI**, sendo, que o serviço deve ser contratado com maior brevidade possível, para que o serviço de cobrança da Taxa de Iluminação Pública não seja interrompido.

Podendo, conforme solicitado por Vossa Senhoria, ser adquirido através de Processo de Dispensa de Licitação, amparado pela Lei nº8.666/93, e JUSTIFICATIVAS ANEXA, apresentada pela Comissão Permanente.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Ibaiti, 22 de outubro de 2018.

**Fernando Lopes de Siqueira**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.  
Portaria nº 1074, de 22/10/2018

Exmo.<sup>a</sup> Sr.  
**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.



- 7 -

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº: 0254/2018

Modalidade Licitatória: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COPEL PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Eu, benedito Alves Júnior, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, DECLARO existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, **MESMO NÃO HAVENDO GASTO ESTIMADO**, mas diante da necessidade de sua previsão para lançamento no TCE-PR; estima-se o valor simbólico de R\$0,01 (um centavo mensal); que poderá ser empenhado, conforme quadro abaixo:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	510	03.004.04.122.0004.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2018, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaity (PR), 22 de outubro de 2018.

  
Benedito Alves Júnior

Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº001, de 02 de janeiro de 2017

  
Anilson Gonçalves  
Contador

CRC/Pr 043334/O-9



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1293 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2018

| PÁGINA 5

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1072, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa servidores para integrem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária:** ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
- **Membro:** JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444/PR e inscrito no CPF/MF nº 244.078.369-20;
- **Suplente:** SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.

**Parágrafo único.** O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 957, de 6 de junho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 22 de outubro de 2019.

COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (22.10.2018).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.**



- 8 -

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 254/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2018  
JUSTIFICATIVA**

**1. FUNDAMENTO LEGAL:**

Artigo 24 da Lei 8.666/93 – É dispensável a licitação com base no artigo 24, incisos I e II, tem seu limite vinculado a 10% do valor do convite, ou seja, R\$ 8 mil para compras e R\$ 15 mil para obras. Toda contratação por dispensa de licitação, sobretudo aquelas consignadas nos incisos I e II, são de caráter excepcional e de pequeno valor, e em atendimento ao art. 7º da Lei 8.666/93. Se a compra revelar-se de maior monta e, ainda, previsível, o procedimento adequado seria o da realização de licitação.

**2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:**

A Contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de:

- A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, sem ônus para o Município;
- A COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;
- O fundamento para a contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Dispensa de licitação para Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada CIP, para o Município de Ibaity/PR, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 0335/2002 de 26 de dezembro de 2002.

**4. RAZÃO DA ESCOLHA:**

A contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação através da empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, inscrita no CNPJ nº 04.368.898/0001-06, apresenta-se como única solução viável em função da referida empresa ser a única concessionária distribuidora de energia elétrica no município, podendo, portanto, prestar este serviço.

**5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.



- 9 -

Optou-se pela contratação de empresa acima descrita, vez que está é a única concessionária disponível na área deste Município para a prestação deste serviço, sem ônus para o Município.

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Exercício	Conta despesa	Natureza despesa	Grupo da fonte
2018	510	3.3.90.39.00.00 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**7. DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ibaiti para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

**8. DO CONTRATO**

Anexo Contrato disponibilizado pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Ibaiti 24 de outubro de 2018

  
Fernando Lopes de Siqueira  
Presidente da CPL

  
Rosângela Teixeira  
Secretária

  
Jacob Elias Neto  
Membro

Portaria nº1072, de 22 de outubro de 2018



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 335/2002 DE 26/12/2002  
(Oriundo Do Executivo)

SÚMULA: INSTITUI A CIP - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IBAITI, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Ibaíti, a **Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP**, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município de Ibaíti.

Parágrafo Único - O Sujeito Passivo da contribuição que não atingir o consumo de 50 kwts, deverá pagar a taxa instituída pela CIP no importe de 1%(um por cento) dos 50 kwts.

Art. 3º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Ibaíti.

Parágrafo primeiro: é sujeito passivo solidário da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no território do Município e que tenha ligação privada e regular de energia elétrica.

Parágrafo segundo: O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

Parágrafo terceiro: ficam isentos da cobrança da CIP os órgãos públicos municipais e os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela concessionária do serviço público de energia elétrica.

**Art. 4º** - A base de cálculo da CIP será a unidade de Valor para Custeio UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes da despesa mencionada no artigo 1º desta lei.

**Art. 5º** - O valor da UVC, a partir de 1º de janeiro de 2003 será de R\$ 34,02 (trinta e quatro reais e dois centavos).

**Parágrafo Primeiro:** O teto máximo da taxa de contribuição que refere-se esta Lei, não poderá ser cobrada do contribuinte residencial mais que o valor correspondente a 600 kwts, hoje no Importe correspondente a R\$9,73 (nove reais e setenta e três centavos).

**Parágrafo Segundo:** quando houver reajuste de preço da tarifa de consumo de energia para Iluminação Pública, o valor da UVC será reajustado no mês subsequente, no mesmo percentual de aumento tarifário concedido à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.

**Art. 6º.** O Poder Executivo fica autorizado a, mediante Decreto:

I-estabelecer percentuais de desconto sobre o valor da UVC, a fim de atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte.

II-rever o valor da UVC sempre que apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do art. 5º desta lei.

**Art. 7º.** A arrecadação da CIP sobre imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, através de parcelas mensais cobradas junto com as faturas de energia dessa Concessionária.

**Parágrafo primeiro:** para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de prestação de serviço com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, para que esta proceda a arrecadação da CIP ao Município.

**Parágrafo segundo:** O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



Art. 8º. A arrecadação da CIP referente aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o IPTU ou não e será cobrada com base nos seguintes valores:

I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS, OBSERVANDO-SE O ZONEAMENTO FISCAL CONSTANTE DO ANEXO I, DO DECRETO MUNICIPAL N. 538/02, DE 06.12.2002:

a)- Para imóveis situados nas **Zonas Fiscais**: ZF-1, ZF-2, ZF-3, ZF-4, e ZF-5, o preço correspondente a R\$ 0,06 (seis centavos de reais) por metro quadrado de área ao ano;

b)- Para imóveis situados nas **Zonas Fiscais**: ZF-6, ZF-7, ZF-8, ZF-9, ZF-10, ZF-11, ZF-21, ZF-22, ZF-23 e ZF-24, o preço correspondente a R\$ 0,04 (quatro centavos de reais) por metro quadrado de área ao ano.

**Parágrafo único:** O valor da CIP estabelecido neste artigo, relativo a imóveis não edificadas, para os exercícios subsequentes a 2003 será determinado por decreto do executivo, mediante aplicação, sobre os valores definidos no "caput" deste artigo, da variação da inflação anual (entre 1º de janeiro e 31 de dezembro) medida pela variação do IGP/M/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ,**  
aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.  
(26/12/2002).

  
**ROQUE JORGE FADEL**  
PREFEITO MUNICIPAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.368.898/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/04/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COPEL DISTRIBUICAO S.A.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COPEL-DIS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>JOSE IZIDORO BIAZETTO</b>	NÚMERO <b>158</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO C</b>
CEP <b>81.200-240</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MOSSUNGUE</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
UF <b>PR</b>		ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GOVERNANCA.SOCIETARIA@COPEL.COM</b>
TELEFONE <b>(41) 3331-2902 / (41) 3331-3851</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/10/2018** às **13:52:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.368.898/0001-06  
NOME EMPRESARIAL: COPEL DISTRIBUICAO S.A.  
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ACACIO MASSATO NAKAYAMA
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	ADRIANO RUDEK DE MOURA
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER
Qualificação:	16-Presidente
Nome/Nome Empresarial:	HARRY FRANCOIA JUNIOR
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/10/2018 às 13:53 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.**  
**CNPJ: 04.368.898/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:45:50 do dia 08/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2018.

Código de controle da certidão: **0708.1F37.41B9.0582**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04368898/0001-06  
**Razão Social:** COPEL DISTRIBUIÇÃO SA  
**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE /  
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/10/2018 a 14/11/2018

**Certificação Número:** 2018101609365867785488

Informação obtida em 23/10/2018, às 13:48:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão n°: 160871422/2018

Expedição: 23/10/2018, às 16:50:23

Validade: 20/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região \*  
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*  
0001176-73.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*  
0001215-23.2013.5.09.0020 - TRT 09ª Região \*  
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região \*  
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região \*  
0000163-46.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0000164-31.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região \*  
0001024-57.2013.5.09.0026 - TRT 09ª Região \*  
0000707-25.2014.5.09.0026 - TRT 09ª Região \*  
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região \*  
0001813-83.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*  
0099900-91.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região \*  
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região \*  
0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*  
0000841-42.2014.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*  
0000245-57.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região \*  
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região \*  
0001626-24.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região \*  
0001571-72.2014.5.09.0411 - TRT 09ª Região \*  
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região \*  
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0285300-45.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0748400-69.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*  
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*  
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*\*  
0001337-77.2014.5.09.0965 - TRT 09ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 29.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



**COPEL**  
Companhia Paranaense de Energia



## **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**

# **ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado e consolidado pela 195ª Assembleia  
Geral Extraordinária de Acionistas, de 07.06.2017.

CNPJ: 76.483.817/0001-20

Inscr. Est.: 10.146.326-50

NIRE: 41300036535

Registro CVM: 1431-1

Registro SEC ON: 20441B308

Registro SEC PNB: 20441B407

Registro LATIBEX PNB: 29922

Rua Coronel Dulcídio, 800

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 80420-170

e-mail: [copel@copel.com](mailto:copel@copel.com)

Web site: <http://www.copel.com>

Fone: (41) 3310-5050

Fax: (41) 3331-4145

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b>	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO .....	03
<b>CAPÍTULO II</b>	DO CAPITAL E DAS AÇÕES.....	03
<b>CAPÍTULO III</b>	DA ADMINISTRAÇÃO.....	05
	<b>Seção I</b> .....	05
	<b>Seção II</b> DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	05
	<b>Seção III</b> DA DIRETORIA .....	06
	<b>Seção IV</b> DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E AOS MEMBROS DA DIRETORIA.....	09
	<b>Seção V</b> - DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO .....	09
<b>CAPÍTULO IV</b>	DO CONSELHO FISCAL .....	10
<b>CAPÍTULO V</b>	DA ASSEMBLEIA GERAL .....	10
	<b>Seção I</b> - DO COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO.....	10
<b>CAPÍTULO VI</b>	DO EXERCÍCIO SOCIAL .....	10
<b>CAPÍTULO VII</b>	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	10

### ANEXOS:

- I. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS
- II. EVOLUÇÃO DO CAPITAL
- III. LEGISLAÇÃO

**CONVENÇÕES:**

**AG:** ASSEMBLEIA GERAL

**AGE:** ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**JUCEPAR:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

**DOE PR:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

**DOU:** DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Observação: O texto original arquivado na Jucepar, sob o nº 17.340 (atual 41300036535), em 16.06.1955, e publicado no DOE PR de 25.06.1955.



## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1º** A Companhia Paranaense de Energia, abreviadamente "Copel", é uma sociedade de economia mista por ações, de capital aberto, destinada a:

- a) pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade;
- b) pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;
- c) estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando ao aproveitamento múltiplo das águas;
- d) prestar serviços de informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, a iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas de interesse para o desenvolvimento do Estado; e
- e) desenvolver atividades na área de transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a Copel e para o Estado do Paraná, ficando autorizada para estes fins e para os previstos nas alíneas "b" e "c", a participar, majoritária ou minoritariamente, de consórcios ou companhias com empresas privadas.

§ 1º A Companhia reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável;

§ 2º Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável; e

§ 3º com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), denominado Nível 1 de Governança Corporativa, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 ("Regulamento do Nível 1").

**Art. 2º** A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, à Rua Coronel Dulcídio nº 800, podendo, entretanto, a critério da Diretoria, criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, nesta mesma cidade ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro.

**Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

## CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

**Art. 4º** O capital social integralizado é de R\$7.910.000.000,00 (sete bilhões, novecentos e dez milhões de reais), representado por 273.655.375 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentas e setenta e cinco) ações, sem valor nominal, sendo 145.031.080 (cento e quarenta e cinco milhões, trinta e um mil e oitenta) ações ordinárias e 128.624.295 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais e, destas, 328.627 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentas e vinte e sete) são ações classe "A" e 128.295.668 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil e seiscentas e sessenta e oito) são ações classe "B".



- § 1º O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações.
- § 2º Os aumentos de capital poderão ser efetuados com a emissão de ações preferenciais classe "B", sem guardar proporção com as classes existentes ou com as ações ordinárias, respeitando o limite estabelecido no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei nº 6.404/76.
- § 3º As emissões de ações, bônus de subscrição, debêntures ou outros títulos mobiliários, até o limite do capital autorizado, poderão ser aprovadas com exclusão do direito de preferência, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76.
- § 4º As debêntures poderão ser simples ou conversíveis em ações nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 5º** As ações serão nominativas.

**Art. 6º** As ações preferenciais não terão direito a voto e serão de classes "A" e "B".

- § 1º As ações preferenciais classe "A" terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo.
- § 2º As ações preferenciais classe "B" terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos, a serem entre elas rateados igualmente, correspondentes à parcela do valor equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, calculada proporcionalmente ao capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo.
- § 3º Os dividendos assegurados pelo parágrafo anterior às ações preferenciais classe "B" serão prioritários apenas em relação às ações ordinárias e somente serão pagos à conta dos lucros remanescentes depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais classe "A".
- § 4º O dividendo a ser pago por ação preferencial, independente de classe, será, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído a cada ação ordinária, conforme o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei nº 6.404/76, com a redação determinada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001.
- § 5º As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se, pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos mínimos a que fazem jus na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, observado o disposto em seu parágrafo 4º.

**Art. 7º** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que provisoriamente os representem. É facultada ao acionista a substituição de títulos simples de suas ações por títulos múltiplos, bem como converter, a todo tempo, estes naqueles, correndo por conta do interessado as despesas de conversão.

- § 1º As ações preferenciais classe "A" poderão ser convertidas em ações preferenciais classe "B", vedada a conversão destas ações naquelas e a conversão de quaisquer ações preferenciais em ações ordinárias e vice-versa.
- § 2º Fica a Companhia autorizada a, mediante deliberação do Conselho de Administração, implantar o sistema de ações escriturais, a serem mantidas em contas de depósito, em instituição financeira autorizada.



§ 3º A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

**Art. 8º** Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a um voto.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

**Art. 9º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Art. 10** A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

#### **SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11** O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) ou 09 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, podendo dele fazer parte o Diretor Presidente da Companhia.

§ 1º Integrará obrigatoriamente o Conselho de Administração um empregado da Companhia, escolhido e indicado pelos demais na forma da legislação estadual pertinente.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Art. 12** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

**Art. 13** No caso de renúncia, ou vaga, no Conselho de Administração, os membros remanescentes designarão um substituto até que se realize a Assembleia Geral para preencher a vaga.

**Art. 14** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação por seu Presidente, por carta, telegrama, fax ou e-mail, com antecedência mínima de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.

**Art. 15** Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia, como facultado em Lei;
- IV. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo, a Assembleia Geral;
- V. dirigir, aprovar e revisar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna, dos processos de negócio e da gestão da Companhia;
- VI. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VII. autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do § 2º do artigo 4º deste Estatuto Social, fixando todas as condições de emissão;
- VIII. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido e receber relatório da Diretoria sempre que o valor acumulado dessas



operações atingir 5% (cinco por cento), na forma do artigo 20, inciso IX, deste Estatuto Social;

- IX. escolher e destituir auditores independentes;
- X. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembleia Geral;
- XI. estabelecer critérios para a participação da Companhia em outras sociedades, recomendando a aprovação dessa participação pela Assembleia de acionistas quando for o caso, bem como fiscalizar as atividades pertinentes a tais participações;
- XII. deliberar sobre a organização das sociedades das quais a Companhia participe;
- XIII. deliberar sobre a cessação da participação da Companhia em outras sociedades;
- XIV. assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária a Copel Distribuição S.A., assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente; e
- XV. organizar os serviços de secretaria necessários ao apoio de suas atividades, que também colaborarão com a atuação do Conselho Fiscal, a critério deste, e por seu Presidente, designar e requisitar empregados da Companhia para exercê-los.

**Parágrafo único:** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

- Art. 16** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

### **SEÇÃO III - DA DIRETORIA**

- Art. 17** A Companhia terá uma Diretoria composta de 06 (seis) Diretores com funções executivas, todos residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Gestão Empresarial; 01 (um) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais; 01 (um) Diretor de Desenvolvimento de Negócios; e 01 (um) Diretor de Governança, Risco e Compliance. A Companhia poderá ter, ainda, 01 (um) Diretor Adjunto.

**Parágrafo único:** As atribuições individuais de cada diretor serão fixadas no Regimento Interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

- Art. 18** Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.

- Art. 19** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

**Art. 20** São atribuições e deveres da Diretoria:

- I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade, para o que ficará investida de todos os poderes que a legislação e este Estatuto Social lhe conferem, considerando-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Presidente;
  - II. organizar o regulamento dos serviços internos da Companhia;
  - III. determinar a orientação dos trabalhos e negócios da Companhia, ouvindo o Conselho de Administração, quando couber;
  - IV. decidir sobre a criação e extinção de cargo ou função, fixar remunerações e organizar o Regulamento do Pessoal da Companhia;
  - V. distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto Social;
  - VI. cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
  - VII. resolver os casos extraordinários, inclusive questões de conflitos de interesses entre Diretorias;
  - VIII. resolver todos os negócios da Companhia que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
  - IX. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
  - X. fazer-se presente, através de seu Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária;
  - XI. conceder licença a seus membros;
  - XII. negociar e firmar instrumentos de gestão com as sociedades referidas no § 5º deste artigo;
  - XIII. indicar os diretores e os membros dos conselhos de administração e dos conselhos fiscais das sociedades previstas no § 5º deste artigo, e em todas aquelas em que a Companhia ou suas Subsidiárias Integrais tenham ou venham a ter participação societária;
  - XIV. deliberar sobre a participação da Companhia em novos empreendimentos, participações em leilões e exploração de quaisquer fontes de energia e submetê-las ao Conselho de Administração, quando for o caso, conforme competência estabelecida no inciso XI do artigo 15 deste Estatuto Social; e
  - XV. promover a adoção de medidas que visem integração e sinergia entre as diversas áreas da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais.
- § 1º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.



- § 2º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.
- § 3º Sem prejuízo do disposto no art. 21, inciso III, deste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.
- § 4º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores com funções executivas. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, susando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.
- § 5º As atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Companhia e de competência da Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Companhia participe, que terão as seguintes atribuições:
- a) planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Companhia sob sua responsabilidade;
  - b) obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e
  - c) atender às diretrizes da Companhia, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão.
- § 6º O Conselho de Administração das Subsidiárias Integrais será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da respectiva Subsidiária Integral e 01 (um) Diretor da Companhia.
- § 7º Os Diretores exercerão seus cargos na Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de Conselho de Administração das subsidiárias integrais.

**Art. 21** Compete ao **Diretor Presidente**:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- II. superintender e dirigir os negócios da Companhia;
- III. representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto neste estatuto;
- IV. representar a Companhia de modo geral, em suas relações com terceiros, em Assembleias Gerais de acionistas das sociedades controladas e/ou coligadas, podendo para tal indicar um Diretor ou constituir um procurador, bem como designar e autorizar prepostos;
- V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto neste estatuto;

VIII. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;

**SEÇÃO IV - DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E AOS MEMBROS DA DIRETORIA**

- Art. 22** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.
- Art. 23** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.
- Art. 24** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
- Art. 25** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio, e de "Termo de Anuência dos Administradores" a que se refere o "Regulamento do Nível 1" da BM&FBOVESPA.

**SEÇÃO V - DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

- Art. 26** O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.
- Art. 27** O Comitê de Auditoria Estatutário também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia e suas subsidiárias, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria Estatutário único.
- Art. 28** As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por Regimento Interno específico.
- § 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.
- § 2º O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros e se reunirá no mínimo bimestralmente ou quando necessário, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.
- § 3º Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter obrigatoriamente experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.
- Art. 29** É conferido ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

**CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL**

- Art. 30** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.
- Art. 31** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.
- Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- Art. 32** Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia que os elegeu, observado o mínimo legal.



- Art. 33 O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em Lei.

## **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL**

- Art. 34 A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 35 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um ou dois acionistas para servirem como Secretários.

- Art. 36 Os acionistas poderão fazer-se representar por procuradores que preencham os requisitos legais.
- Art. 37 A convocação será feita com observância da antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação com antecedência mínima de 08 (oito) dias, anunciadas as convocações pela imprensa, e os documentos relativos à respectiva pauta serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação.
- Art. 38 O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente.

### **SEÇÃO I - DO COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO**

- Art. 39 O Comitê de Indicação e Avaliação é órgão auxiliar dos acionistas que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros dos comitês estatutários.
- Art. 40 As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação e regulamentação vigentes e serão detalhadas por Regimento Interno específico.
- Parágrafo Único** O Comitê de Indicação e Avaliação decidirá por maioria de votos, com registro em ata, na forma do Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

- Art. 41 Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
- I. do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
  - II. do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
  - III. a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; e



- IV.** outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais.
- § 1º** Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o art. 202 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, calculado conforme estabelecido no art. 6º e seus parágrafos deste Estatuto Social.
- § 2º** O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.
- § 3º** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.
- § 4º** Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

**Art. 42** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

- Art. 43** A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.
- Art. 44** Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 6.404/76, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.
- Art. 45** A regra referente ao prazo de mandato dos membros da Diretoria previsto neste Estatuto será aplicada a partir do mandato iniciado após a publicação da Lei nº 13.303/2016, por força da adaptação preconizada em seu art. 91.

## ANEXO I - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto originário do Estatuto da Copel (arquivado na Jucepar, sob o nº 17.340, em 16.06.1955, e publicado no DOE PR, de 25.06.1955) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG de	JUCEPAR		Publicada no DOE PR de
	Nº arq.	Data	
09.09.1969	83.759	01.10.1969	08.10.1969
21.08.1970	88.256	04.09.1970	14.09.1970
22.10.1970	88.878	05.11.1970	16.11.1970
28.04.1972	95.513	24.05.1972	30.05.1972
30.04.1973	101.449	15.08.1973	28.08.1973
06.05.1974	104.755	21.05.1974	05.06.1974
27.12.1974	108.364	07.02.1975	21.02.1975
30.04.1975	110.111	03.06.1975	18.06.1975
26.03.1976	114.535	29.04.1976	10.05.1976
15.02.1978	123.530	28.02.1978	08.03.1978
14.08.1979	130.981	09.11.1979	20.11.1979
26.02.1980	132.253	25.03.1980	16.04.1980
30.10.1981	139.832	01.12.1981	18.12.1981
02.05.1983	146.251	31.05.1983	14.06.1983
23.05.1984	150.596	26.07.1984	28.08.1984
17.12.1984	160.881	17.01.1985	11.02.1985
11.06.1985	162.212	01.07.1985	18.07.1985
12.01.1987	166.674	13.02.1987	26.02.1987
18.03.1987	166.903	07.04.1987	08.05.1987
19.06.1987	167.914	02.07.1987	14.07.1987
22.02.1994	18444,7	28.02.1994	17.03.1994
22.08.1994	309,0	20.09.1994	06.10.1994
15.02.1996	960275860	27.02.1996	06.03.1996
18.10.1996	961839597	29.10.1996	06.11.1996
10.07.1997	971614148	18.07.1997	22.07.1997
12.03.1998	980428793	01.04.1998	07.04.1998
30.04.1998	981597050	06.05.1998	12.05.1998
25.05.1998	981780954	28.05.1998	02.06.1998
26.01.1999	990171175	05.02.1999	11.02.1999
25.03.1999	990646483	14.04.1999	23.04.1999
27.03.2000	000633666	30.03.2000	07.04.2000
07.08.2001	20011994770	14.08.2001	27.08.2001
26.12.2002	20030096413	29.01.2003	10.02.2003
19.02.2004	20040836223	08.03.2004	19.03.2004
17.06.2005	20052144879	23.06.2005	05.07.2005
11.01.2006	20060050632	20.01.2006	25.01.2006

Cont....

## ANEXO I - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Continuação...

Ata da AG de	JUCEPAR		Publicada no DOE PR de
	Nº arq.	Data	
24.08.2006	20063253062	30.08.2006	11.09.2006
02.07.2007	20072743441	04.07.2007	27.07.2007
18.04.2008	20081683790	25.04.2008	27.05.2008
13.03.2009	20091201500	13.03.2009	31.03.2009
08.07.2010	20106612077	20.07.2010	04.08.2010
28.04.2011	20111122929	10.05.2011	07.06.2011
26.04.2012	20123192609	09.05.2012	15.05.2012
25.04.2013	20132186560	07.05.2013	20.05.2013
25.07.2013	20134231198	30.07.2013	09.08.2013
10.10.2013	20135861330	15.10.2013	25.10.2013
24.04.2014	20142274046	29.04.2014	05.05.2014
23.04.2015	20152615962	04.05.2015	06.05.2015
22.12.2016	20167724827	04.01.2017	06.01.2017
07.06.2017	20173251129	12.06.2017	19.06.2017

## ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 4º)

Capital Inicial, em 28.03.1955: Cr\$ 800.000.000,00

Ata da AG de	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR de
		Nº arq.	Data	
<b>Cr\$</b>				
01.10.1960	1.400.000.000,00	26.350	13.10.1960	14.10.1960
16.04.1962	4.200.000.000,00	31.036	03.05.1962	26.05.1962
11.11.1963	8.000.000.000,00	37.291	28.11.1963	02.12.1963
13.10.1964	16.000.000.000,00	50.478	23.10.1964	31.10.1964
24.09.1965	20.829.538.000,00	65.280	15.10.1965	18.10.1965
29.10.1965	40.000.000.000,00	65.528	12.11.1965	18.11.1965
20.09.1966	70.000.000.000,00	70.003	11.10.1966	18.10.1966 <sup>1</sup>
<b>NCr\$</b>				
31.10.1967	125.000.000,00	74.817	01.12.1967	07.12.1967
17.06.1968	138.660.523,00	77.455	27.06.1968	13.07.1968
27.11.1968	180.000.000,00	79.509	10.12.1968	20.12.1968
06.06.1969	210.000.000,00	82.397	11.07.1969	05.08.1969
13.10.1969	300.000.000,00	84.131	30.10.1969	03.11.1969
03.12.1969	300.005.632,00	84.552	16.12.1969	30.12.1969
06.04.1970	332.111.886,00	86.263	14.05.1970	09.06.1970
<b>Cr\$</b>				
24.11.1970	425.000.000,00	89.182	11.12.1970	18.12.1970
18.12.1970	500.178.028,00	89.606	04.02.1971	17.02.1971
31.07.1972	866.000.000,00	97.374	21.09.1972	04.10.1972
30.04.1973 <sup>2</sup>	867.934.700,00	101.449	15.08.1973	28.08.1973
31.08.1973	877.000.000,00	102.508	09.11.1973	21.11.1973
30.10.1973 <sup>3</sup>	1.023.000.000,00	103.387	25.01.1974	11.02.1974
30.05.1974	1.023.000.010,00	105.402	21.06.1974	27.06.1974
27.12.1974	1.300.000.000,00	108.364	07.02.1975	21.02.1975
30.04.1975	1.302.795.500,00	110.111	13.06.1975	18.06.1975
22.12.1975	1.600.000.000,00	113.204	15.01.1976	13.02.1976
26.03.1976	1.609.502.248,00	114.535	29.04.1976	10.05.1976
17.12.1976	2.100.000.000,00	118.441	14.01.1977	04.02.1977
29.08.1977	3.000.000.000,00	122.059	14.10.1977	25.10.1977
16.11.1977	3.330.000.000,00	122.721	13.12.1977	12.01.1978
28.04.1978	3.371.203.080,00	125.237	06.07.1978	20.07.1978

Cont....

<sup>1</sup> Retificada no DOE PR de 05.06.1967.

<sup>2</sup> Ratificada na AGE de 07.08.1973, publicada no DOE PR de 23.08.1973.

<sup>3</sup> Ratificada na AGE de 21.12.1973, publicada no DOE PR de 01.02.1974.

## ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 4º)

Continuação...

Ata da AG de	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR de
		Nº arq.	Data	
<b>Cr\$</b>				
14.12.1978	4.500.000.000,00	127.671	19.01.1979	06.03.1979
05.03.1979	5.656.487.659,00	128.568	04.05.1979	17.05.1979
30.04.1979	5.701.671.254,00	129.780	24.07.1979	14.08.1979
24.09.1979	8.000.000.000,00	130.933	05.11.1979	23.11.1979
<b>CR\$</b>				
27.03.1980	10.660.296.621,00	133.273	17.06.1980	27.06.1980
29.04.1980	10.729.574.412,00	133.451	27.06.1980	16.07.1980
16.10.1980	11.600.000.000,00	135.337	02.12.1980	20.01.1981
30.04.1981	20.000.000.000,00	137.187	19.05.1981	29.05.1981
30.10.1981	20.032.016.471,00	139.832	01.12.1981	18.12.1981
30.04.1982	37.073.740.000,00	141.852	01.06.1982	17.06.1982
29.10.1982	39.342.000.000,00	144.227	14.12.1982	29.12.1982
14.03.1983	75.516.075.768,00	145.422	12.04.1983	10.05.1983
02.05.1983	80.867.000.000,00	146.251	31.05.1983	14.06.1983
01.09.1983	83.198.000.000,00	148.265	25.10.1983	09.12.1983
10.04.1984	205.139.191.167,00	150.217	15.06.1984	17.07.1984
10.04.1984	215.182.000.000,00	150.217	15.06.1984	17.07.1984
05.10.1984	220.467.480.000,00	160.412	08.11.1984	27.11.1984
25.03.1985	672.870.475.837,00	161.756	21.05.1985	11.06.1985
25.03.1985	698.633.200.000,00	161.756	21.05.1985	11.06.1985
18.09.1985	719.093.107.000,00	163.280	14.11.1985	27.11.1985
<b>Cz\$</b>				
25.04.1986	2.421.432.629,00	164.815	11.06.1986	30.06.1986
23.10.1986	2.472.080.064,00	166.138	06.11.1986	14.11.1986
18.03.1987	4.038.049.401,49	166.903	07.04.1987	08.05.1987
18.03.1987	4.516.311.449,87	166.903	07.04.1987	08.05.1987
18.09.1987	4.682.539.091,91	168.598	06.10.1987	16.10.1987
14.04.1988	18.772.211.552,10	170.034	06.05.1988	25.05.1988 <sup>4</sup>
14.04.1988	19.335.359.578,00	170.034	06.05.1988	25.05.1988
14.06.1988	19.646.159.544,00	170.727	11.07.1988	20.07.1988
25.04.1989	174.443.702.532,00	172.902	26.05.1989	06.07.1989
<b>NCz\$</b>				
25.04.1989	182.848.503,53	172.902	26.05.1989	06.07.1989
26.06.1989	184.240.565,60	17.337,4	12.07.1989	21.07.1989

Cont....

<sup>4</sup> Retificação no DOE nº 2780, de 27.05.88.



## ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 4º)

Continuação...

Ata da AG de	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR de
		Nº arq.	Data	
<b>Cr\$</b>				
30.03.1990	2.902.464.247,10	175.349	02.05.1990	09.05.1990
30.03.1990	3.113.825.643,60	175.349	02.05.1990	09.05.1990
25.05.1990	3.126.790.072,52	176.016	10.07.1990	09.08.1990
25.03.1991	28.224.866.486,42	17.780,9	26.04.1991	23.05.1991
25.03.1991	30.490.956.176,38	17.780,9	26.04.1991	23.05.1991
23.05.1991	30.710.162.747,26	17.833,7	18.06.1991	27.06.1991
28.04.1992	337.561.908.212,47	18.061,7	08.06.1992	06.07.1992
28.04.1992	367.257.139.084,96	18.061,7	08.06.1992	06.07.1992
25.06.1992	369.418.108.461,33	18.089,9	09.07.1992	17.07.1992
01.04.1993	4.523.333.257.454,10	18.255,3	29.04.1993	20.05.1993
01.04.1993	4.814.158.615.553,95	18.255,3	29.04.1993	20.05.1993
15.06.1993	4.928.475.489.940,95 <sup>5</sup>	18.313,9	13.07.1993	24.08.1993
<b>CR\$</b>				
26.04.1994	122.158.200.809,22 <sup>6</sup>	1847810	10.05.1994	08.06.1994
<b>R\$</b>				
25.04.1995	446.545.229,15	950696471	18.05.1995	19.06.1995
23.04.1996	546.847.990,88	960710000	07.05.1996	15.05.1996
29.07.1997	1.087.959.086,89	971614130	30.07.1997	01.08.1997
07.08.1997	1.169.125.740,57 <sup>7</sup>	971761671	12.08.1997	15.08.1997
12.03.1998	1.225.351.436,59	980428793	01.04.1998	07.04.1998
25.03.1999	1.620.246.833,38	990646483	14.04.1999	23.04.1999
26.12.2002	2.900.000.000,00	20030096413	29.01.2003	10.02.2003
29.04.2004	3.480.000.000,00	20041866290	07.06.2004	18.06.2004
27.04.2006	3.875.000.000,00	20061227897	09.05.2006	24.05.2006
27.04.2007	4.460.000.000,00	20071761462	05.05.2007	29.05.2007
27.04.2010	6.910.000.000,00	20105343960	06.05.2010	13.05.2010
22.12.2016	7.910.000.000,00	20167724827	04.01.2017	06.01.2017

<sup>5</sup> Em função da Medida Provisória nº 336, de 28.07.93, que altera a moeda nacional, o capital da Empresa passou, a partir de 01.08.93, a ser registrado em "cruzeiros reais" (CR\$ 4.928.475.475,41, nesta última data).

<sup>6</sup> Em função da Medida Provisória nº 542, de 30.06.94, que altera a moeda nacional, o capital da Empresa passou, a partir de 01.07.94, a ser registrado em "reais" (R\$ 44.421.146,54, nesta última data).

<sup>7</sup> Aumento do capital social autorizado pelo Conselho de Administração.



**COPEL**  
Companhia Paranaense de Energia



### ANEXO III - LEGISLAÇÃO

#### LEI Nº 1.384/1953\*

*Institui o Fundo de Eletrificação e dá outras providências*

(...)

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar no Estado, sociedades de economia mista para construção e exploração de centrais geradoras de energia elétrica, e delas participar.

**Parágrafo único\*\*** - A sociedade constituída na conformidade do presente artigo poderá, ainda, por si, por concessionária do serviço público da qual já seja acionista, ou por sociedade de que vier a participar, na qual o Poder Público detenha a maioria do Capital:

- a) pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia;
- b) pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;
- c) estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando ao aproveitamento múltiplo das águas;
- d) prestar serviços de informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, a iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas de interesse para o desenvolvimento do Estado.
- e)\*\*\* desenvolver atividades na área de transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a COPEL e para o Estado do Paraná, ficando autorizada, para estes fins e para os previstos nas alíneas "b" e "c", a participar, majoritária ou minoritariamente, de consórcios ou companhias com empresas privadas.

(...)

Curitiba, 10 de Novembro de 1953

(a) BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO

(a) EUGÊNIO JOSÉ DE SOUZA

(a) RIVADÁVIA B. VARGAS

\* Publicada no Diário Oficial nº 199, de 11.11.1953.

\*\* Parágrafo único (e alíneas a a d) acrescentado pela Lei 7.227, de 22.10.1979, publicada no DOE nº 661, de 24.10.1979, p. inicial.

\*\*\* Alínea e, acrescentada pela Lei 11.740, de 19.06.1997, publicada no DOE nº 5.027, de 19.06.1997, p. inicial.



**ANEXO III - LEGISLAÇÃO**  
**DECRETO Nº 14.947/1954\***

*Dispõe sobre a organização de sociedade de economia mista sob a denominação de Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL e dá outras providências.*

O Governador do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização constante da Lei nº 1.384, de 10 de novembro de 1953,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominada para fins de constituição "Companhia Paranaense de Energia Elétrica", a sociedade destinada a planejar, construir e explorar sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comércio de energia elétrica e serviços correlatos, por si ou por sociedades que organizar ou de que vier a participar.

**Art. 2º** - O capital da Companhia será de Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), de qual até 40% poderão ser representados por ações preferenciais sem direito a voto. (Revogado conforme Decreto nº 3309 de 25 de julho de 1997, publicado no DOE PR nº 5053 de 25.07.1997.)

**Art. 3º** - O Estado subscreverá no mínimo 60% (sessenta por cento) do capital social.

**Art. 4º** - Na integralização do capital da sociedade, o Estado utilizar-se-á dos recursos provenientes do Fundo de Eletrificação, criado pela Lei Estadual nº 1.384, de 10 de novembro de 1953, podendo também incorporar ao patrimônio da sociedade, no todo ou em parte, os bens móveis e imóveis integrantes das instalações destinadas à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica de propriedade do Estado.

**Art. 5º** - A sociedade reger-se-á pelos estatutos que forem aprovados no ato de sua constituição.

**Art. 6º** - O Governador nomeará representante seu para, em nome do Estado, praticar todos os atos relativos à constituição da sociedade.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de outubro de 1954, 133º da Independência e 66º da República

(a) BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO

(a) ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA PORTES

\* Publicado no DOE PR, de 27.10.1954.



**COPEL**  
Companhia Paranaense de Energia



**ANEXO III - LEGISLAÇÃO**  
**DECRETO Nº 37.399/1955\***

*Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL.*

*O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Art. 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Art. 1º do Decreto-Lei nº 938, de 8 de dezembro de 1938, e o que requereu a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, decreta:*

*Art. 1º - É concedida à Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, autorização para funcionar como empresa de energia elétrica, de acordo com o Decreto-Lei nº 938, de 8 de dezembro de 1938, combinado com o Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficando a mesma obrigada, para os seus objetivos, a satisfazer integralmente as exigências do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subseqüentes e seus regulamentos, sob pena de revogação do presente ato.*

*Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Rio de Janeiro, 27 de maio de 1955, 134º da Independência e 67º da República*

*(a) JOÃO CAFÉ FILHO*

*(a) MUNHOZ DA ROCHA*

\* Publicada no DOU, Seção I, Ano XCIV, nº 128, de 04.06.1955.



**ANEXO III - LEGISLAÇÃO**

**LEI Nº 7.227/1979\***

*Acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 1.384, de 10 de novembro de 1953.*

*A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei*

**Art. 1º** - *Fica acrescentado no artigo 9º da Lei nº 1.384, de 10 de novembro de 1953 um parágrafo com a seguinte redação:*

**Parágrafo único** - *A sociedade constituída na conformidade do presente artigo poderá, ainda, por si, por concessionária do serviço público da qual já seja acionista ou por sociedade de que vier a participar, na qual o Poder Público detenha a maioria do Capital:*

- a) pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia;*
- b) pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;*
- c) estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando ao aproveitamento múltiplo das águas;*
- d) prestar serviços de informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, a iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas de interesse para o desenvolvimento do Estado.*

**Art. 2º** - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Palácio do Governo em Curitiba, 22 de outubro de 1979.*

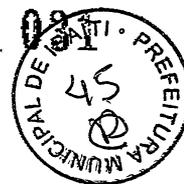
*(a) NEY BRAGA*  
*Governador do Estado*

*(a) EDSON NEVES GUIMARÃES*  
*Secretário de Estado das Finanças*

*\* Publicada no Diário Oficial nº 661 de 24.10.1979.*



**COPEL**  
Companhia Paranaense de Energia



### **ANEXO III - LEGISLAÇÃO**

#### **LEI Nº 11.740/1997\***

*Acréscce alínea ao parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 1.384/53, dispondo sobre o desenvolvimento de atividades da Copel, nas áreas que áreas que especifica.*

*A Assembleia do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º.** *Fica acrescentada a alínea "e", ao parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 1.384, de 10 de novembro de 1953, com a seguinte redação:*

*"e) desenvolver atividades na área de transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a COPEL e para o Estado do Paraná, ficando autorizada, para estes fins e para os previstos nas alíneas "b" e "c", a participar, majoritária ou minoritariamente, de consórcios ou companhias com empresas privadas."*

**Art. 2º.** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 19 de junho de 1997.*

*(a) JAIME LERNER*  
*Governador do Estado*

*(a) RAFAEL GRECA DE MACEDO*  
*Chefe da Casa Civil.*

*\* Publicada no Diário Oficial nº 5027, de 19.06.1997.*



**ANEXO III - LEGISLAÇÃO**

**LEI Nº 14.286/2004\***

*Altera os dispositivos que especifica, da Lei nº 1.384, de 10 de novembro de 1953 e adota outras providências.*

*A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:*

*Art. 1º. Altera a redação da alínea "e", do parágrafo único, do artigo 9º, da Lei nº 1.384, de 10 de novembro de 1953, acrescida pelo artigo 1º, da Lei nº 11.740, de 19 de junho de 1997, e acrescenta-lhe novos parágrafos, renomeando o atual parágrafo único como parágrafo primeiro conforme segue:*

*Art. 9º. ....*

*Parágrafo único. ....*

*e) desenvolver atividades na área de transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a Copel e para o Estado do Paraná, ficando autorizada, para estes fins e para os previstos nas alíneas "b" e "c", a participar, majoritariamente, de consórcios ou companhias com empresas privadas, após autorização deste Poder Legislativo, específica para esse e na qual tenham sido consideradas além das características gerais dos projetos, os respectivos impactos sociais e ambientais.*

*§ 2º. Para viabilizar a condição de sócia majoritária da Copel nas parcerias já formalizadas, fica esta empresa autorizada a adquirir cotas ou ações dos sócios majoritários, pelo valor subscrito no contrato social registrado na Junta Comercial do Estado até o dia 27 de fevereiro de 2003.*

*§ 3º. Ante a comprovada valorização no mercado financeiro das ações referidas no parágrafo anterior, a aquisição das mesmas fica condicionada à prévia autorização em lei.*

*§ 4º. Nos contratos de parceria para formação de empresas de geração de energia elétrica é vedada a inclusão de cláusula de compra antecipada de energia pela Copel.*

*§ 5º. Para os contratos em vigência para formação de eventual parceria, que estejam em fase de estudos ou de implantação, deverá a Copel providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a revogação de eventual cláusula que assegure a compra antecipada de energia.*

*§ 6º. A Copel encaminhará, anualmente, à Assembleia Legislativa, relatório circunstanciado de resultados econômico e financeiro.*

*Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 11.740, de 19 de junho de 1997. PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 09 de fevereiro de 2004.*

*(a) ROBERTO REQUIÃO  
Governador do Estado*

*(a) CAÍTO QUINTANA  
Chefe da Casa Civil*

*\* Publicada no Diário Oficial nº 8668, de 13.02.2004.*

**ANEXO III - LEGISLAÇÃO**

**LEI Nº 16.652/2010\***

*Altera dispositivos da Lei nº 1.384, de 11 de novembro de 1953, conforme especifica.*

*A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º.** A alínea "e" do § 1º do art. 9º, da Lei nº 1.384, de 11 de novembro de 1953, passa a ter a seguinte redação:

*"e) desenvolver atividades na área de geração de energia, transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a COPEL e para o Estado do Paraná, ficando autorizada para estes fins e para os previstos nas alíneas "b" e "c", a participar, de preferência, majoritariamente ou presente no grupo de controle de consórcios ou companhias com empresas privadas e fundos de pensão e outros entes privados, em licitações de novas concessões e/ou em sociedades de propósito específico já constituídas para a exploração de concessões já existentes, que tenham sido consideradas além das características gerais dos projetos, os respectivos impactos sociais e ambientais."*

**Art. 2º.** Fica incluída a alínea "f" no § 1º do art. 9º, da Lei nº 1.384, de 11 de novembro de 1953, com a seguinte redação:

*"f) a participação no grupo de controle exigida na alínea "e" deverá estar obrigatoriamente assegurada nos documentos de formação de consórcios ou nos estatutos sociais das sociedades de propósito específico, conforme o caso."*

**Art. 3º.** Fica incluído o § 2º-A no art. 9º, da Lei nº 1.384, de 11 de novembro de 1953, com a seguinte redação:

*"§ 2º-A. Nos casos de consórcios ou companhias, previstos no § 1º, "e" deste artigo e já firmados anteriormente à data da publicação desta alteração, fica vedado à COPEL efetuar a venda de suas participações caso tal ato ocasione a perda de sua condição majoritária."*

**Art. 4º.** O § 2º do art. 9º, da Lei nº 1.384, de 11 de novembro de 1953, passa a ter a seguinte redação:

*"§ 2º. Para viabilizar a condição de sócia, preferencialmente, majoritária da COPEL nas parcerias já formalizadas, fica esta empresa autorizada a adquirir cotas ou ações dos sócios majoritários, pelo voto subscrito no contrato social registrado na Junta Comercial do Estado até o dia 20 de fevereiro de 2003."*

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 08 de dezembro de 2010.

(a) **NELSON JUSTUS**  
Governador do Estado, em exercício

(a) **NEY CALDAS**  
Chefe da Casa Civil

\* Publicada no Diário Oficial nº 8359, de 08.12.2010.



**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**  
**CNPJ nº 76.483.817/0001-20**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**Registro na CVM nº 1431-1**

**ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos vinte e dois dias de março de dois mil e dezessete, às treze horas, na sede da Companhia, na Rua Coronel Dulcício, 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração - CAD que ao final assinam. O Presidente do Colegiado, Fernando Xavier Ferreira, convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a reunião. Abrindo os trabalhos, cumprimentou a todos e agradeceu a presença do representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Sr. Fernando de Souza Leite e do Conselheiro Fiscal, Osni Ristow. Na sequência, o Sr. Fernando informou que a reunião havia sido convocada para que o Colegiado deliberasse sobre os assuntos da ordem do dia, sendo que, dos previstos na convocação, o Colegiado tratou dos seguintes: **01. Eleição de Diretor Presidente; 02. Análise e Aprovação do Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2016; 03. Proposta da Diretoria para a Destinação do Lucro Líquido Verificado no Exercício de 2016 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade; 04. Aprovação da Política de Transação com Partes Relacionadas; 05. Contratos de Compra e Venda de Energia entre as partes relacionadas Copel Comercialização S.A. e Copel Geração e Transmissão S.A.; 06. Processo de Avaliação dos Administradores; e Outros assuntos de interesse do Conselho de Administração e/ou da Companhia.** Os demais assuntos previstos na convocação da presente reunião foram retirados da pauta e poderão retomar em momento oportuno para deliberação deste Colegiado. Na sequência, sobre o **item 01 - Eleição de Diretor Presidente**, considerando: a) o recebimento, nesta data, com efeitos a partir de 23.03.2017, de carta de renúncia do Sr. Luiz Fernando Leone Vianna, Diretor Presidente, que fora nomeado pelo Presidente da República para atuar como Diretor-Geral Brasileiro na Itaipu Binacional, de acordo com o publicado na edição nº 50 do Diário Oficial da União, de 14.03.2017; e b) a indicação do Sr. Antonio Sergio de Souza Guetter, por meio do Ofício OF CEE/G 087/2017, de 16.03.2017, enviado pelo Acionista Majoritário, o Conselho de Administração, no âmbito do artigo 15, inciso II, do Estatuto Social e do artigo 142, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas - Lei das SAs, após discutida a questão com o detalhamento necessário e depois de apresentados o respectivo currículo e as declarações pertinentes: i. de desimpedimento, com base no artigo 147, § 4º, da Lei 6.404/76; ii. de que atende os requisitos estabelecidos na Seção III da Lei 13.303, de 30.03.2016, e que não está incluso em nenhuma das vedações da mesma Seção; e iii. de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas na Lei Estadual nº 16.971/2011, de 05.12.2011, o Conselho de Administração, após análise criteriosa da documentação pertinente, decidiu eleger, por unanimidade, como Diretor Presidente, ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 769.614/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.730.999-49, residente e domiciliado na rua Petit Carneiro, 917, ap. 51, Água Verde - Curitiba - PR - CEP 80.240-050, em substituição ao Sr. Luiz Fernando Leone Vianna, para completar o mandato 2015-2017, que abrange o período de 01.01.2015 a 31.12.2017. Foi registrado que o eleito tomará posse mediante assinatura em termo específico lavrado no livro de ata de reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76. A seguir, considerando que o Diretor Presidente da Companhia faz parte do

Conselho de Administração, conforme legislação estadual, os Conselheiros designaram o Sr. Antonio Sergio de Souza Guetter para participar das próximas reuniões deste Colegiado que venham a ocorrer a partir desta data até a realização de Assembleia Geral, cuja convocação foi autorizada para o dia 28.04.2017 para homologar a designação proposta. Em continuidade, sobre o **item 02 - Análise e Aprovação do Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2016, os Conselheiros de Administração**, após analisar as informações relativas ao Balanço Patrimonial e às demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2016, e tendo sido prestados os esclarecimentos julgados necessários, decidiram que o Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2016 serão novamente apreciados, para deliberação, após o recebimento do parecer final da auditoria independente, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, em reunião extraordinária do CAD a ser convocada para o dia 28.03.2017. Na sequência, sobre o **item 3 - Proposta da Diretoria para a Destinação do Lucro Líquido Verificado no Exercício de 2016 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade**, os Srs. Conselheiros examinaram a "Proposta da Diretoria para a Destinação do Lucro Líquido Verificado no Exercício de 2016" e, após prestados os esclarecimentos julgados necessários, decidiram que a referida Proposta será novamente apreciada, para deliberação, em reunião extraordinária do CAD a ser convocada para o dia 28.03.2017. A seguir, sobre o **item 04. Aprovação da Política de Transação com Partes Relacionadas**, o Sr. Fabio Malina Losso, Diretor de Governança, Risco e Compliance - DRC, em atendimento à deliberação da 146ª Reunião do Conselho de Administração, em 22.12.2016, e em continuidade ao deliberado na 2238ª Reunião de Diretoria, de 13.03.2017, apresentou, para apreciação dos Conselheiros, proposta de Política de Transação com Partes Relacionadas da Copel (Holding). O Conselho de Administração, após analisar a referida proposta e, considerando: a) a recomendação, para aprovação, da Diretoria Reunida da Copel (Holding), explicitada em sua 2238ª Reunião, de 13.03.2017; b) a recomendação, para aprovação, do Comitê de Auditoria, em sua 148ª Reunião, realizada nesta data; e c) as recomendações do Grupo de Trabalho do Conselho de Administração de Governança e Sustentabilidade, deliberou, por unanimidade dos presentes, pela aprovação da Política de Transação com Partes Relacionadas, da Copel (Holding), nos termos propostos. Continuando a reunião, relativamente ao **item 5 - Contrato de Compra e Venda de Energia entre as partes relacionadas Copel Comercialização S.A. – Copel COM e Copel Geração e Transmissão S.A. – Copel GeT**, o Sr. Franklin Kelly Miguel, Diretor Presidente da Copel COM, apresentou informações sobre a celebração de contratos de compra e venda de energia entre a Copel COM e a Copel GeT. Após analisada a matéria e prestados os esclarecimentos pertinentes, o Conselho de Administração, considerando: a) o que estabelece a Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia; b) a recomendação, para aprovação, da Diretoria Reunida da Copel, em sua 2239ª Reunião, de 20.03.2017; e c) a recomendação, para aprovação, do Comitê de Auditoria, em sua 148ª Reunião, realizada nesta data, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar: i. a celebração de Contratos de Compra e Venda de Energia entre as partes relacionadas Copel Comercialização S.A. e Copel Geração e Transmissão S.A.; e ii) a celebração de carta de fiança corporativa entre a Copel Comercialização S.A. e a Copel (Holding), decorrente dos referidos contratos de compra e venda de energia. Em seguida, sobre o **item 6 - Processo de Avaliação dos Administradores**, a Sra. Marilene Bescrovaine, Gerente da Coordenação de Sustentabilidade Empresarial e Governança Corporativa – CSG informou que, em atendimento ao determinado pelo Conselho de Administração em sua 162ª Reunião Ordinária, de 19.01.2017, e buscando alinhamento às melhores práticas de governança corporativa, melhoria do desempenho do processo decisório e manutenção e melhoria do desempenho da Copel nas plataformas de

sustentabilidade, a Diretoria de Governança, Risco e Compliance - DRC buscou, junto à PricewaterhouseCoopers - PwC, consultoria contratada para conduzir o processo de avaliação do desempenho dos administradores da Companhia em 2017, a evolução da metodologia utilizada no ano anterior e o avanço em seu modelo e abordagem, contemplando diversos itens, como avaliação por pares na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, revisão de critérios quantitativos de avaliação, seguindo indicadores corporativos, entre outros. Diante do exposto, o Conselho de Administração, após analisar o assunto, deliberou aprovar, por unanimidade dos presentes, o processo de avaliação dos Administradores para 2017, devendo o assunto retomar, em reunião próxima, para definição de indicadores e de critérios qualitativos. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada. -----

**FERNANDO XAVIER FERREIRA**  
Presidente

**CARLOS HOMERO GIACOMINI**

**HÉLIO MARQUES DA SILVA**

**JOSÉ RICHÁ FILHO**

**LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA**

**MARLOS GAIO**

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**

**SANDRA MARIA GUERRA DE AZEVEDO**

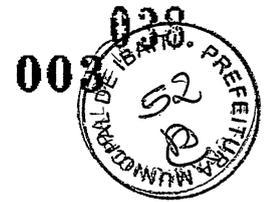
**SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA**

**DENISE TEIXEIRA GOMES**  
Secretária

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
CNPJ nº 76.483.817/0001-20  
COMPANHIA ABERTA  
Registro na CVM nº 1431-1

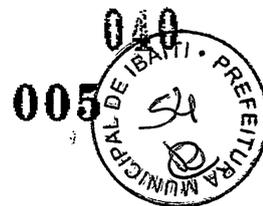
ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos cinco dias de maio de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na sede da Companhia, na Rua Coronel Dulcídio, 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração - CAD que ao final assinam. O Sr. Presidente, Mauricio Schulman, convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a reunião, e registrou a ausência justificada dos Conselheiros Antonio Sergio de Souza Guetter e Rogério Perna. A seguir deu as boas vindas aos novos Conselheiros de Administração, que se apresentaram, e desejou a todos uma bem-sucedida gestão. Na sequência, informou que a reunião havia sido convocada para que o Colegiado deliberasse sobre os assuntos da ordem do dia, sendo que, dos previstos na convocação, o Colegiado tratou do seguinte: **1. Autorização para a concessão de garantia fidejussória corporativa no âmbito da 3ª emissão de notas promissórias da Copel Geração e Transmissão S.A. e Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia; e Outros assuntos.** O outro assunto previsto na convocação da presente reunião foi retirado da pauta e poderá retornar em momento oportuno para deliberação deste Colegiado. Sobre o item 1 da pauta - **Autorização para a concessão de garantia fidejussória corporativa no âmbito da 3ª emissão de notas promissórias da Copel Geração e Transmissão S.A. e Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia**, o Sr. Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, informou que a Diretoria da Copel (Holding), em sua 2247ª Reunião, realizada em 03.05.2017, aprovou a emissão, pela Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GeT, de notas promissórias ("Notas Promissórias"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31.07.2015 ("Instrução CVM 566"), para oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16.01.2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), perfazendo o valor total de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Emissão"), com as seguintes características e condições: (a) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$ 500.000.000,00, (quinhentos milhões de reais); (b) **Séries:** as Notas Promissórias serão emitidas em série única; (c) **Quantidade de Notas Promissórias:** serão emitidas até 200 (duzentas) Notas Promissórias; (d) **Data de Emissão:** para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão ("Data de Emissão") de cada uma das Notas Promissórias corresponderá à data da efetiva subscrição e integralização da respectiva Nota Promissória ("Data de Subscrição e Integralização"), nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 566; (e) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular, ficarão custodiadas junto à instituição financeira habilitada à prestação de serviços de custodiante da guarda física das Notas Promissórias ("Custodiante") e circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das notas promissórias se opera pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto ao depositário central, que endossará a cártula ao credor definitivo, por ocasião da extinção do depósito centralizado, nos termos do § 1º do art. 4º da Instrução CVM 566. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das respectivas cártulas. Adicionalmente, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome do respectivo titular; (f) **Prazo e Data de Vencimento:** as Notas Promissórias terão prazo de vencimento de até 730 (setecentos e trinta) dias corridos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Promissórias em razão do eventual resgate antecipado das Notas Promissórias (facultativo ou obrigatório) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, conforme venha a ser indicado nas cártulas



das Notas Promissórias; **(g) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário de cada Nota Promissória será de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(h) Garantia:** em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, das Notas Promissórias, a Companhia prestará garantia fidejussória na forma de aval ("Aval") em favor dos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), obrigando-se, por meio de Aval apostado nas Notas Promissórias como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos das Notas Promissórias, até a liquidação integral das Notas Promissórias; **(i) Remuneração:** (i) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente; (ii) Juros Remuneratórios. As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 117,00% (cento e dezessete por cento) da variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração" e "Taxa DI", respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página da CETIP na internet, obedecida a fórmula a ser descrita nas cédulas das Notas Promissórias; **(j) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração:** o pagamento do Valor Nominal Unitário será feito integralmente, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Notas Promissórias (ou na data de liquidação antecipada das Notas Promissórias em razão do eventual resgate antecipado (facultativo ou obrigatório) das Notas Promissórias ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, conforme venha a ser indicado nas cédulas das Notas Promissórias) e implicará na liquidação das Notas Promissórias. A Remuneração será paga em uma única parcela na Data de Vencimento das Notas Promissórias (ou na data de liquidação antecipada das Notas Promissórias em razão do eventual resgate antecipado (facultativo ou obrigatório) das Notas Promissórias ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, conforme venha a ser indicado nas cédulas das Notas Promissórias), e será calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do respectivo pagamento; **(k) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na CETIP, ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem depositadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo banco mandatário ("Banco Mandatário"), conforme aplicável; **(l) Resgate Antecipado Total Facultativo:** a Emissora reserva-se o direito de, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover o resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias ("Resgate Antecipado Total Facultativo"), de acordo com os procedimentos previstos na Instrução CVM 566, em especial em seu artigo 5º, §3º e § 4º, mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive; e (ii) de prêmio flat de resgate, sendo esse prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor total a ser resgatado, tudo nos termos a serem definidos de forma detalhada nas cédulas. A Emissora deverá notificar os titulares das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário e a Cetip com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data do evento, sendo que tal notificação deverá informar a data, o local de realização, o procedimento de resgate e o valor a ser resgatado; **(m) Oferta de Resgate Antecipado:** a Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias, a qual será endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares das Notas Promissórias para aceitar o resgate antecipado das respectivas Notas Promissórias ("Oferta de Resgate Antecipado"), sendo certo que todas as etapas desse processo de Oferta de Resgate Antecipado serão realizadas fora do âmbito da CETIP. O resgate antecipado se dará mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do

efetivo resgate, nos termos a serem definidos nas cédulas. A Emissora deverá notificar os titulares das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário e a Cetip com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data do evento, sendo que tal notificação deverá informar a data, o local de realização, o procedimento de resgate e o valor a ser resgatado; **(n) Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições que constarão nas cédulas das Notas Promissórias, os titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), poderão declarar antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos das cédulas das Notas Promissórias, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos de inadimplemento a serem definidos pelo Coordenador Líder e pela Diretoria da Emissora e previstos nas cédulas das Notas Promissórias; **(o) Destinação dos Recursos:** os recursos oriundos da captação por meio da Emissão de Notas Promissórias serão destinados (i) ao pagamento, pela Companhia, da 1ª parcela de amortização do valor de principal relativo à 5ª emissão de debêntures da Companhia, no montante de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), devendo tais recursos serem remetidos pela Emissora à Companhia por meio de distribuição de dividendos, mútuo ou qualquer outra forma, a critério da Emissora; e (ii) ao reforço de caixa da Emissora, em montante correspondente a até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); **(p) Repactuação:** não haverá repactuação das Notas Promissórias; **(q) Procedimento e Regime de Colocação e Negociação:** as Notas Promissórias serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação, não solidária, ao amparo da Instrução CVM 476, a ser prestada pelo Coordenador Líder, e serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da CETIP e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na CETIP. As Notas Promissórias serão ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"). As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no caput do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Notas Promissórias entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução da CVM 539, bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis; **(r) Procedimento de Subscrição, Forma e Preço de Integralização:** as Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação da CETIP, exclusivamente por meio da CETIP; **(s) Banco Mandatário e Custodiante:** serão contratadas instituições para custódia física das Notas Promissórias e para atuação como banco mandatário da Emissão; **(t) Agente Fiduciário:** o agente fiduciário contratado para representar os titulares das Notas Promissórias é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"); **(u) Encargos Moratórios:** ocorrendo atraso da Emissora no pagamento de qualquer quantia devida ao titular das Notas Promissórias, os valores em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre os valores devidos e não pagos; e (ii) juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores devidos e não pagos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da Remuneração; **(v) Prorrogação de Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de



qualquer obrigação assumida nas Notas Promissórias até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos em que os pagamentos devam ser efetuados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(w) Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Notas Promissórias serão tratadas detalhadamente nas Cártulas das Notas Promissórias e serão negociadas pelos diretores da Emissora. Após análise, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade de votos, sem ressalvas, o que segue: (i) aprovar a prestação do Aval pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, por meio da Cártulas de Emissão, de forma que a Companhia se obrigará perante os Notistas, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora das obrigações da Emissora decorrentes das referidas Notas Promissórias até a sua liquidação; e (ii) autorizar os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, observadas as condições descritas no item (i) acima, a praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação dos itens deliberados na presente reunião, inclusive, sem limitação, Cártulas de Emissão, na qualidade de garantidora, bem como ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. Ao final, foi solicitado pelo Conselho de Administração que a Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores apresente, em reunião próxima, a situação da Companhia com relação às dívidas e garantias prestadas às diversas operações de captação vigentes. Não havendo mais assuntos a tratar, foram encerrados os trabalhos. -----

**MAURICIO SCHULMAN**  
Presidente

**GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN**

**LUIZ HENRIQUE TESSUTI DIVIDINO**

**LEILA ABRAHAM LORIA**

**OLGA STANKEVICIUS COLPO**

**SÉRGIO ABU JAMRA MISAEI**

**ADRIANA ANGELA ANTONIOLLI**

**DENISE TEIXEIRA GOMES**  
Secretária

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3312-501	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/12/2017 às 07:49:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



**CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA  
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL  
DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI.**

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto nº 158, Mossunguê, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **COPEL DIS** neste ato representada pelo seu Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. **Evandro Luiz Zacliffevisc**, portador do CPF nº 039.119.089-03 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 77.008.068/0001-41, com sede na Pç Três Poderes, 23 - CEP 84900-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Antonely de Cassio A. de Carvalho**, portador do CPF nº 023.244.229-05, devidamente autorizado pela Lei do Município de Ibaíti, nº 335/2002 de 26/12/2002, celebram o presente Contrato mediante dispensa de licitação com amparo no Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativa anexa, o qual se regerá pelas normas desse diploma legal e pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente, a contratação da **COPEL DIS**, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, para o **MUNICÍPIO**, nos termos estabelecidos na Lei municipal nº 335/2002 de 26/12/2002.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A **CIP** será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, de forma destacada, com base na Lei mencionada na Cláusula Primeira.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica a **COPEL DIS** desobrigada da cobrança da **CIP** em relação aos consumidores/contribuintes que, por qualquer razão, deixarem de pagar as respectivas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como para os consumidores que estiverem desobrigados do pagamento do consumo de energia elétrica, ou ainda quando não houver necessidade de emissão regular da nota fiscal conta de energia elétrica.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na ocorrência de eventuais inadequações dos valores da **CIP** lançados, verificados nas revisões de faturamentos ou a pedido do **MUNICÍPIO**, a **COPEL DIS** efetuará a correção devida, compensando as diferenças pagas "a maior" ou "a menor" nos faturamentos subsequentes dos consumidores/contribuintes.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os procedimentos de compensação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, serão inclusos no Extrato do Contrato de Iluminação Pública a que se refere a cláusula Quarta.



### CLÁUSULA TERCEIRA

Eventuais exclusões da arrecadação da **CIP** das notas fiscais contas de energia elétrica deverão ser objeto de solicitação por escrito do **MUNICÍPIO**, através de ofício subscrito por autoridade competente, com identificação individualizada de cada beneficiário.

### CLÁUSULA QUARTA

O montante da arrecadação mensal da **CIP** será lançado pela **COPEL DIS**, em conta própria a crédito do **MUNICÍPIO**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **COPEL DIS** encaminhará mensalmente ao **MUNICÍPIO** o Extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da **CIP**, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à Iluminação Pública.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O crédito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será repassado mensalmente ao **MUNICÍPIO**, mediante crédito em conta corrente bancária específica, o qual, mediante a sua constatação, dá plena quitação do valor repassado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O crédito que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, será efetuado após a quitação das notas fiscais contas de energia elétrica, decorrentes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes, de que trata a Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do presente contrato.

### PARÁGRAFO QUARTO

O débito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será cobrado mensalmente pela **COPEL DIS**, mediante emissão e apresentação da nota fiscal conta de energia elétrica, a qual deverá ser quitada pelo **MUNICÍPIO** até o seu vencimento.

### PARÁGRAFO QUINTO

A não quitação dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, caracterizar-se-á desinteresse por parte do **MUNICÍPIO** na continuidade da arrecadação realizada pela **COPEL DIS**, podendo este contrato ser rescindido e ser o **MUNICÍPIO** inscrito no CADIN – Cadastro de Inadimplente da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

### CLÁUSULA QUINTA

O serviço de arrecadação da **CIP** será desempenhado pela **COPEL DIS** sem ônus para o **MUNICÍPIO**.



## CLÁUSULA SEXTA

Competirá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a solução de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da **CIP** nas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como a devolução de quaisquer valores arrecadados a esse título para os consumidores/contribuintes.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O consumo de energia elétrica da iluminação pública do **MUNICÍPIO** será faturado pela **COPEL DIS**, com base nos critérios estabelecidos nos contratos específicos de fornecimento de energia elétrica, na legislação e nas normas em vigor.

## CLÁUSULA OITAVA

A **COPEL DIS** encaminhará sem ônus ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes da **CIP** cadastrados no território do **MUNICÍPIO**, contendo nome, documento de identificação (RG e CPF) se houver, endereço e valor da **CIP**, bem como relação de contribuintes, contribuintes inadimplentes, valores faturados e ou arrecadados, os quais serão utilizados pelo **MUNICÍPIO** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

## CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** encaminhará sem ônus a **COPEL DIS**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes de tributos municipais, com indicação fiscal do imóvel e cadastro de novos logradouros, bem como suas alterações subsequentes, os quais serão utilizados pela **COPEL DIS** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

## CLÁUSULA DÉCIMA

As partes comprometem-se a tomar todas as providências necessárias para a manutenção do sigilo dos dados cedidos de que tratam as Cláusulas Oitava e Nona, responsabilizando-se pelo seu uso indevido.

## CLÁUSULA ONZE

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Assegura-se às partes o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A eventual abstenção, por qualquer uma das Partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configurará renúncia definitiva dos seus direitos.

## CLÁUSULA DOZE

Fica a cargo do **MUNICÍPIO** promover, às suas expensas, publicação deste Contrato.



### CLÁUSULA TREZE

As partes elegem o foro da Comarca à qual pertence o **MUNICÍPIO**, para dirimir qualquer pendência relacionada com este Contrato. E, por assim terem contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

### PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

\_\_\_\_\_  
Evandro Luiz Zacliffevisc  
Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste  
CPF – 039.119.089-03

### PELO MUNICÍPIO DE IBAÍTI

\_\_\_\_\_  
Antonely de Cassio A. de Carvalho  
Prefeito Municipal de Ibaíti  
CPF – 023.244.229-05

### TESTEMUNHA COPEL

\_\_\_\_\_  
Alan Eduardo Cazarim  
CPF – 082.219.399-00  
Técnico Comercial da Cobrança Leste

### TESTEMUNHA MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2018**

**DISPENSA DE LICITACAO N. 036/2018**

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, II, da Lei no 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração.

**Objeto:** Contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública.

**Contratado:** COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

CNP3: 04.368.898/0001-06

Endereço: Rua Izidorio Biazetto, nº 158, Mossungue, em Curitiba/PR, CEP 81.200-240, fone (41) 333 1-250 1

**Valor:** R\$ 0,00 (zero reais)

**Dotação Orçamentária:** 03.004.04.122.0004.2007

Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00.00

Conta da despesa - 510

**Pagamento:** sem ônus.

**Prazo Execução:** 05 (cinco) anos após a assinatura do contrato

Ibaity (PR), 30 de Outubro de 2018.



**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal



**BENEDITO ALVES JUNIOR**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001, de 2.1.2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
IBAITI - PARANÁ



Ofício nº 039/2018

Ibaity – (PR), 23 de outubro de 2018.

À  
Procuradoria Geral do Município (PROGE).

**Assunto: Dispensa de Licitação para a Contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública.**

Senhor Procurador Municipal,

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

**Interessado: - COPEL DISTRIBUIDORA S.A. E MUNICÍPIO DE IBAITI-PR.**

**Objeto: Contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública.**

**Valor Estimado: o VALOR LANÇADO É SOMENTE PARA LANÇAMENTO NO SISTEMA E NO SITE DO TCE-PR, NÃO À COBRANÇA DE VALOR PELO SERVIÇO PRESTADO NA ARRECADAÇÃO E NA TRANSFERÊNCIA À PREFEITURA MUNICIPAL PELA COPEL DISTRIBUIDORA S.A.**

**PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:**

Concorrência  Tomada de Preços  Convite  Leilão  Pregão Eletrônico  
 Concurso  Pregão Eletrônico/SRP  Pregão Presencial  Pregão Eletrônico ou SRP  
para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

**CONTRATAÇÃO DIRETA:**

Inexigibilidade  Licitação não Aplicável  Dispensa /Locação Imóvel  
 Contratação Emergencial  Cotação Eletrônica  **Dispensa de Licitação**

**ADITAMENTOS CONTRATUAIS:**

Repactuação  Prorrogação  Rescisão  Supressão  Acréscimo  Reajuste  
 Outros

**TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**CONSULTAS:**

Decisão Judicial  Informações em Mandado de Segurança  Recursos/Impugnações  
 Patrimônio Imobiliário  Patrimônio Mobiliário  Outras

Fernando Lopes de Siqueira  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

29/10/2018  
VALDEMIR BRAZ BUENO  
Procurador Municipal  
Port. Nº 675/2001 de 01.02.2001  
OAB/PR 15.222



**PARECER JURIDICO**

**CONSULENTE:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ASSUNTO:** Dispensa de licitação (24, II da Lei 8.666/93 c/ art. 149-A, parágrafo único da CF.

**CONSULTA JURÍDICA:** Ofício nº 039/2018.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.. ART. 24, II, DA LEI 8.666/93 e ART. 149-A DA CF.**

**I - CONSULTA**

O Diretor de Licitações e Contratos solicita emissão de parecer acerca da possibilidade de dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e Art. 149-A da CF., para a contratação da prestação de serviços **para arrecadação da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública**, ao custo zero (R\$ 0,00). Por fim, informa que a única pessoa jurídica que fornece esse tipo de serviço é a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, descrevendo e justificando objetivamente a contratação pretendida. O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, foi prestado a declaração orçamentária pelo responsável, foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar a contratação direta foi dada pelo Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitação sugeriu que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que foi constatado que o valor total estimado para a contratação está dentro do limite estabelecido pelo artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e que não há previsão de novas contratações de igual natureza.

Ressalta-se que, ainda que a dispensa seja em razão do valor, visto que não há valor a ser pago pelo Município nessa contratação, não se realizou contratação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em razão de não existirem sediados local ou regional, um mínimo de três fornecedores competitivos entre si, conforme respaldo do art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

**II - DA ANÁLISE DO PROCESSO:**

Considerando o valor cotado para o objeto pretendido, o Departamento de Licitações e Compras informou que, para contratação de objeto com natureza idêntica ou similar, não foi extrapolado o limite máximo permitido em lei para contratação direta através de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação: ( ... )

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; (limite: R\$ 8.000,00)

VALDEMIR BRAZ BUENO  
Procurador Municipal  
Port. Nº 675/2001 de 01.02.2001  
OAB/PR 15.222

Havendo necessidade futura de novas contratações de objeto de natureza idêntica ou similar, o que até o momento é tido como imprevisível, deverá ser realizada nova análise sobre o cabimento de procedimento licitatório, o qual deverá estar adequado à modalidade correta em função do valor total da contratação.

Dessa forma, no presente caso, esta Procuradoria entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 149-A, parágrafo único, da CF.

Por todo o exposto, bem como pela acurada apreciação do presente, verifica-se que a pretendida contratação pode ser processada com estrita observância dos requisitos da Lei nº 8.666/93.

### **III. DA CONCLUSÃO:**

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Não obstante, alerta esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia dos atos realizados, bem como as demais orientação descrita neste parecer.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica das solicitantes, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer. À ratificação do Procurador Geral.

Ibaiti (PR), 30 de Outubro de 2018.

**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
**Procurador Municipal**

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001  
OAB/PR 15.222

**De acordo. Aprovo.**

**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
**Procurador Geral**

Portaria n. 002, de 02/01/2017  
OAB-PR 37.806



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2018**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Eu, **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Ibaiti – Paraná, no uso de minhas atribuições legais:

**HOMOLOGO** o processo nº 254/2018, referente à Dispensa de Licitação nº 036/2018, , que tem por objeto a Contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública, tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos.

ADJUDICO o objeto desta contratação direta em favor de: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

**Valor: R\$ 0,00 (zero reais)**

**Ibaiti (PR), 30 de Outubro de 2018.**



**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**BENEDITO ALVES JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
IBAITI – PARANÁ.**



- 1 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI  
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2018  
Processo dispensa EDITAL Nº 36/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

**CONTRATADA: COPEL DISTRIBUICAO S.A.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 304 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr(a) **EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº **039.119.089-03**.

**OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI.**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: 0,00.**

**VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.**

**FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.**

**Ibaiti/Pr., primeiro dia de novembro de 2018.**

**MUNICÍPIO DE IBAITI/PR  
Antonely de Cássio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

**COPEL DISTRIBUICAO S.A.  
CNPJ nº 04.368.898/0001-06  
EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC  
CONTRATADA**

**BENEDITO ALVES JUNIOR  
Fiscal do Contrato**



p

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora*	MUNICÍPIO DE IBAITI		
Ano*	2018		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	36		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	Internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	254		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIRO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI.		
Dotação Orçamentária*	0300404122000420073390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	0,60		
Data Publicação Termo ratificação	01/11/2018		
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
<p><b>Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.</b></p> <p>Para maiores informações, consulte o site da entidade: <a href="http://www.ibaiti.pr.gov.br">http://www.ibaiti.pr.gov.br</a></p>			

CPF: 71087737915 (Logout)



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1304 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2018

PÁGINA 9

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 254/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2018  
JUSTIFICATIVA

### 1. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 – É dispensável a licitação com base no artigo 24, incisos I e II, tem seu limite vinculado a 10% do valor do convite, ou seja, R\$ 8 mil para compras e R\$ 15 mil para obras. Toda contratação por dispensa de licitação, sobretudo aquelas consignadas nos incisos I e II, são de caráter excepcional e de pequeno valor, e em atendimento ao art. 7º da Lei 8.666/93. Se a compra revelar-se de maior monta e, ainda, previsível, o procedimento adequado seria o da realização de licitação.

### 2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A Contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de:

- A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, sem ônus para o Município;
- A COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;
- O fundamento para a contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Dispensa de licitação para Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada CIP, para o Município de Ibaíti/PR, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 0335/2002 de 26 de dezembro de 2002.

### 4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação através da empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, inscrita no CNPJ nº 04.368.898/0001-06, apresenta-se como única solução viável em função da referida empresa ser a única concessionária distribuidora de energia elétrica no município, podendo, portanto, prestar este serviço.

### 5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Optou-se pela contratação de empresa acima descrita, vez que está é a única concessionária disponível na área deste Município para a prestação deste serviço, sem ônus para o Município.

### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício	Conta despesa	Natureza despesa	Grupo da fonte
2018	510	3.3.90.39.00.00 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### 7. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibaíti para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Ibaíti (PR), 31 de outubro de 2018

Fernando Lopes de Siqueira  
Presidente da CPL

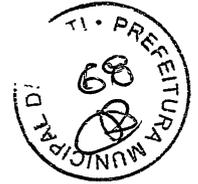
Rosângela Teixeira  
Secretária

Jacob Elias Neto  
Membro

Portaria nº1072, de 22 de outubro de 2018



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1304 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2018

PÁGINA 10

## MUNICÍPIO DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2018**  
**Processo Administrativo nº 148/2018**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

**Objeto: REVISÃO OBRIGATÓRIA DE VEÍCULO ZERO, EM EMPRESA AUTORIZADA PELA REVENDEDORA, CARRO OFICIAL DA SAÚDE - PLACA BB0-8384 - RENAVAL 01 127 365883.**

**Base Legal:** Artigos 24, § XVII, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** AUTOMAR 3R COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ/MF: 30.614.830/0001-70

O Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.421.426/0001-93, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Francisco de Oliveira, 693, Centro, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Gestor, o Senhor Wilha Galdino Alves, necessita da **REVISÃO OBRIGATÓRIA EM EMPRESA AUTORIZADA PELA REVENDEDORA, DE VEÍCULO ZERO, POR KM RODADO. SENDO CARRO OFICIAL DA SAÚDE, MARCA VOLKSWAGEN.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O valor proposto tem seu total estipulado em R\$ **1.255,55 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso XVII, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados, conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação para 2ª Revisão Obrigatória de Veículo Gol - Ano 2017 - Placa BBO-8284 - Renavan 01.127 365883; apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 6 de novembro de 2018.

**Angélica Pricila da Silva**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº1083, de 1º de novembro de 2018

**Anderson Luiz de Almeida**

Secretária da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº1083, de 1º de novembro de 2018

**Josiana dos Santos**

Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº1083, de 1º de novembro de 2018

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1304 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2018

PÁGINA 14

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2018  
Processo dispensa EDITAL Nº 36/2018

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 304 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaíti/PR**, representada pelo Sr(a) **EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC**, Brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº **039.119.089-03**.

OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **0,00.**

VIGÊNCIA: **60 (sessenta) meses.**

FORO: **Comarca de Ibaíti/Pr.**

**Ibaíti/Pr., primeiro dia de novembro de 2018.**

**MUNICÍPIO DE IBAITI/PR**  
**Antonely de Cássio Alves de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**COPEL DISTRIBUICAO S.A.**  
**CNPJ nº 04.368.898/0001-06**  
**EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC**  
**CONTRATADA**

**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
**Fiscal do Contrato**